



PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Dispõe sobre o incentivo à doação voluntária de sangue pelos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Esta Lei institui medidas de incentivo à doação voluntária de sangue por servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei observam os princípios da solidariedade social, da promoção da saúde pública e da valorização do servidor, em consonância com a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados.

Art. 2º O servidor público municipal que realizar doação voluntária de sangue em hemocentro, banco de sangue oficial ou entidade devidamente autorizada pelo órgão competente fará jus aos seguintes benefícios, sem prejuízo de sua remuneração e sem qualquer repercussão negativa em sua avaliação funcional:

I – dispensa do registro de ponto e do comparecimento ao trabalho no dia efetivo da doação;

II – concessão de 1 (um) dia de descanso remunerado, a ser acrescido ao período de férias regulamentares do servidor.

Parágrafo único. Para a fruição dos benefícios previstos neste artigo, o servidor deverá apresentar comprovante oficial de doação emitido pela instituição responsável pela coleta de sangue, contendo cumulativamente identificação do doador, data da doação e identificação da unidade coletora.

Art. 3º- A dispensa prevista nesta Lei observará o limite máximo de:

I – 04 (quatro) doações por ano, para servidores do sexo masculino, com intervalo mínimo de 60 dias;

II – 03 (três) doações por ano, para servidores do sexo feminino, com intervalo mínimo de 90 dias.





Parágrafo único. A concessão do benefício deverá observar a conveniência e a continuidade do serviço público, podendo a chefia imediata ajustar a data da doação quando necessário ao funcionamento do setor.

Art. 4º A ausência do servidor em razão da doação de sangue:

I – não implicará desconto na remuneração;

II – não prejudicará avaliação funcional, progressão ou qualquer direito do servidor;

III – será considerada falta legalmente justificada.

Art. 5º Os órgãos de gestão de recursos humanos dos Poderes Executivo e Legislativo serão responsáveis por registrar as dispensas concedidas nos assentamentos funcionais e manter controle administrativo das doações realizadas pelos servidores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com hemocentros e instituições de saúde, campanhas periódicas de incentivo à doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com hemocentros e instituições de saúde, campanhas periódicas de incentivo à doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A organização do transporte dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade de recursos logísticos, observado o princípio da economicidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de março 2026.


JOSE CARLOS SILVA
- Vereador/PODE -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026.

Prezados Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo à doação voluntária de sangue pelos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba.

A doação de sangue constitui ato de elevada relevância social e humanitária, sendo essencial para o funcionamento adequado do sistema de saúde. Nesse contexto, cumpre destacar que a matéria encontra respaldo na Constituição da República, especialmente no disposto nos arts. 6º e 196, que reconhecem a saúde como direito social e estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal às ações e serviços de saúde.

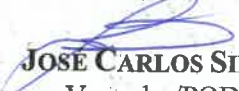
De igual modo, o projeto encontra fundamento na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que institui a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, a qual estabelece que o poder público deve promover ações destinadas ao estímulo da doação voluntária e altruísta de sangue, reconhecendo-a como instrumento indispensável para a preservação da vida e da saúde da população.

O projeto estabelece, de forma equilibrada e responsável, a concessão de benefícios funcionais consistentes na dispensa do comparecimento ao trabalho no dia da doação de sangue, bem como na concessão de um dia de descanso remunerado a ser acrescido ao período de férias regulamentares, condicionados à comprovação formal da doação e respeitados limites anuais baseados em critérios técnicos adotados por órgãos de saúde. Além disso, a proposta prevê que a concessão dos benefícios observará a continuidade do serviço público, permitindo à chefia imediata ajustar a data da doação quando necessário ao funcionamento do setor, o que assegura a compatibilização entre o incentivo social e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

Importante destacar que medida semelhante já é aplicada no âmbito do Estado de Minas Gerais, especialmente na Polícia Militar, que concede aos seus militares um dia de descanso adicional, somado às férias, aos que realizam doação de sangue. Essa prática se mostrou eficaz no estímulo à participação nas campanhas de doação e é um exemplo positivo de como o poder público pode agir como agente incentivador de ações que salvam vidas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Cordialmente,


JOSÉ CARLOS SILVA
- Vereador/PODE -



